



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5331/2022

Ementa

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.**

Data da Norma

**24/03/2022**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária nº 38/2022\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Histórico de Alterações

Data da Norma

**27/06/2024**

Norma Relacionada

[\*\*Lei Ordinária nº 5687/2024\*\*](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI N° 5.331, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (COMDEMA) e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 192/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica readequado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Ibitinga, o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, recursal, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que passará a ter as seguintes atribuições e competências:

- I – Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – Colaborar e analisar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V – Colaborar e analisar as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII – Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados, bem como a sociedade civil, para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII – Opinar sobre a disposição pelo gerador, seleção, recolhimento, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e disposição final dos vários tipos de resíduos gerados no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX – Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XII – Manifestar-se sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;
- XIII – Manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;
- XIV – Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XV – Manifestar-se sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais;
- XVI – Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





XVIII – Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;

XIX – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI – Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXII – Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;

XXIII – Elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, será composto por 8 membros, a saber:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V – Um representante do Sindicato Rural de Ibitinga;
- VI – Um representante da Fundação Florestal, responsável pela gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) de Ibitinga;
- VII – Um representante da Associação Ibitinguense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AIEAA;
- VIII – Um representante da Câmara Municipal de Ibitinga;

**Parágrafo único.** Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

**Art. 3º** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, do artigo anterior, o Executivo oficiará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, que é sem remuneração e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

**Art. 5º** O Conselho é presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou pessoa por ele indicada, sendo o seu vice um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião do conselho, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente indicar o Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**Art. 6º** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, dez minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

**§ 1º** Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

**§ 2º** Em segunda convocação para as reuniões, assumem a titularidade os suplentes presentes, mantendo a titularidade até o findar da reunião, mesmo que o titular venha a comparecer atrasado após iniciada a reunião.

**§ 3º** As ausências nas reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

**§ 4º** Na hipótese de vacância, tanto do conselheiro titular, quanto do suplente, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

**Art. 8º** Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao COMDEMA, através do seu quadro de pessoal ou da contratação de assessoria técnica especializada, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do COMDEMA.

**Art. 9º** As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMDEMA, nos limites de suas atribuições.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revoga-se a Lei Municipal N° 4.123 de 17 de julho de 2015, bem como as disposições em contrário.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 24 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 04/04/2022 10:32

Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
22  
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone: (16) 3352-7000 / fax: (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

